

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1839.

TOMO 2.º

PARTE 1.ª

SECÇÃO 13.ª

DECRETO N.º 92 — de 25 de Outubro de 1839.

Concede Loterias á Santa Casa da Misericordia desta Cidade, e em beneficio da Cathedral de Santa Anna, e Hospital de Caridade da Cidade de Goyaz.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem sancionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica concedida á Santa Casa da Misericordia da Cidade do Rio de Janeiro huma Loteria annual, segundo o plano das duas de que actualmente goza, cujo producto será applicado especialmente para as despezas do seu Hospital.

Art. 2.º Ficão concedidas á mesma Santa Casa mais duas Loterias extraordinarias, segundo o plano das sobreditas, cujo producto será applicado a beneficio das obras do Recolhimento das Orphãs, com a obrigação de admittir no mesmo Recolhimento, logo que as suas obras forem concluidas, até dez meninas Orphãs de pais militares, que tiverem perdido a vida, combatendo em defesa dos direitos da Nação.

Art. 3.º Fica tambem concedida huma só Loteria, que se extrahirá nesta Côte, em beneficio da Cathedral de Santa Anna, e Hospital de Caridade da Cidade de Goyaz. O producto desta Loteria será posto a metade á disposição do Bispo Diocesano para empregar em alfaias destinadas ao uso da Cathedral, e outra metade será igualmente posta á disposição da Administração do Hospital de Caridade, para a em-

pregar em Apolices da divida publica, cujo producto será applicado para a despeza do mesmo Hospital.

Art. 4.º Ficão derogadas quaesquer disposições em contrario.

Manoel Antonio Galvão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Pedro de Araujo Lima.

Manoel Antonio Galvão.